



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Subdiretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 048/2021 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O AUTOCLAVE DA PODON

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de peças para Autoclave Phoenix Luferco Modelo 39209, NS 06225, de 134L. Peças de uso exclusivo, denominadas: CLP DELTA IHM 4.3''65,535 TFT LCD USB HOST COD. DOP-103BQ CONF. ET-240 e IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL PARA PAINEL CUSTOM MOD. FH190-RS232 CONF. ET-130, para a Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Lei nº 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A Lei nº 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica aos bombeiros militares e dependentes.

2.2. Ressalta-se que neste caso não há outra solução disponível, a não ser a aquisição dos materiais. Os materiais são de uso permanente e a instalação será realizada pelos próprios militares lotados na PODON. Considerando que a especificação técnica do objeto é de uso exclusivo no mercado, foi realizado orçamento mediante ofício para empresa especializada.

2.3. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de materiais uso permanente que visa uma segurança no processo de esterilização de materiais odontológicos. Esses equipamentos devem ser fornecidos pelo próprio fabricante, não podendo receber peças reconcondicionadas, nem peças paralelas, o produto deverá ser original. São dois equipamentos para Autoclave Phoenix Luferco Modelo 39209, NS 06225, de 134L. Peças de uso exclusivo, denominadas: CLP DELTA IHM 4.3''65,535 TFT LCD USB HOST COD. DOP-103BQ CONF. ET-240 e IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL PARA PAINEL CUSTOM MOD. FH190-RS232 CONF. ET-130.

2.4. Os materiais descritos são aqueles necessários para o melhor atendimento da família bombeiro militar, levando-se em consideração os melhores materiais, com melhor custo benefício para a obtenção dos melhores resultados dentro da técnica odontológica.

2.5. Destaca-se que esta aquisição se mantém alinhada com o Plano Estratégico da Corporação por meio do seu objetivo 9: valorizar o profissional bombeiro-militar, uma vez que a saúde bucal está diretamente relacionada ao bem-estar e qualidade de vida do indivíduo que necessita gozar de toda sua capacidade física e mental para que possa exercer suas funções dentro da corporação a serviço da população do Distrito Federal. As patologias bucais podem gerar quadros incapacitantes que impactam no absenteísmo, por isso o serviço prestado pela policlínica odontológica com ações de prevenção e tratamento curativo são de extrema importância para a manutenção da saúde do bombeiro militar e sua percepção de que é valorizado e cuidado pela instituição.

2.6. Além disso, o suprimento dos materiais necessários está em consonância com uma das iniciativas presente no Planejamento Estratégico 2017-2024 que cita a importância do atendimento célere e de qualidade ao bombeiro militar e seus dependentes, haja vista que sem os materiais e instrumentais necessários para os atendimentos, esses ficam impossibilitados causando grande aumento da demanda reprimida e aumento de gastos com ressarcimento de despesas odontológicas previstos na Portaria de ressarcimento em saúde. Por último, destaque que o atendimento célere e de qualidade na PODON impacta no indicador relacionado ao índice de satisfação dos usuários do sistema de saúde.

2.7. A aquisição de material de consumo está prevista na natureza de despesa 33.90.30.10 – Material de Consumo Odontológico PODON – DISAU, presente no anexo 3 do BG nº 199 de 22 de outubro de 2020 – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros – PARF 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES:

ITEM	MATERIAL/OBJETO	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	CLP DELTA IHM 4.3''65,535 TFT LCD USB HOST	Controlador Lógico Programável, que controla	Unidade	1

	COD. DOP-103BQ CONF. ET-240 (autoclave Phoenix Lufenco Modelo 39209, NS 06225, de 134L)	todas as variáveis do processo de esterilização.		
2	IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL PARA PAINEL CUSTOM MOD. FH190-RS232 CONF. ET-130 (autoclave Phoenix Lufenco Modelo 39209, NS 06225, de 134L)	Equipamento que garante a segurança de que os materiais odontológicos foram esterilizados com sucesso. Aparelho embutido na máquina esterilizadora que possibilita uma comprovação impressa do processo.	Unidade	1

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO):

4.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Almoarifado da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas (SAIS) Área Especial nº 03, Setor Policial Sul – Brasília-DF, telefone: (61) 3901-3629. O horário de entrega será das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 em dias úteis.

4.2. Feita a entrega dos materiais, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferi-los e verificar se os mesmos atendem às especificações previstas e exigidas. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os materiais.

4.3. O prazo de entrega/recebimento provisório poderá ser reduzido ou dispensado à critério da Administração, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório ou sendo dispensada tal etapa, o material será recebido definitivamente. A Nota Fiscal será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

4.5. O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.7. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa. Os produtos devem ser fornecidos com validade mínima de 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega do produto.

4.8. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.9. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 7.960,25 (sete mil novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com Planilha abaixo:

5.2. PLANILHA:

ITEM	MATERIAL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLP DELTA IHM 4.3"65,535 TFT LCD USB HOST COD. DOP-103BQ CONF. ET-240	Unidade	1	R\$ 3.540,25	R\$ 3.540,25
2	IMPRESSORA SERIAL MATRICIAL PARA PAINEL CUSTOM MOD. FH190-RS232 CONF. ET-130	Unidade	1	R\$ 4.420,00	R\$ 4.420,00
TOTAL GERAL			R\$ 7.960,25		

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. De acordo com o inciso II, artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2. O presente processo de contratação não se enquadra em nenhum dos pré-requisitos do Art. 3º do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, pela necessidade de **ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA DEFINIDA**. Deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.3. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

7.5. Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.6. Nos casos em que for detectado defeito no material, no momento do início do seu uso (vício oculto), a contratada deverá realizar a troca do produto ou sua correção, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do momento da constatação do defeito e da devida notificação da contratada.

7.7. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

7.8. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

9. DA GARANTIA:

9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no **mínimo 12 (doze) meses** para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo dos objetos, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

9.2. O prazo para a contratada realizar correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9.3. O item entregue resultante do acionamento da garantia deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a

solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

9.4. Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. **DO CONTRATO:**

10.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. **IMPACTOS AMBIENTAIS QUE A AQUISIÇÃO PODE CAUSAR E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

11.1. Os objetos a serem adquiridos pelo projeto e a consequente utilização destes, não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

11.2. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.

12. **PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

13. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

14. **PENALIDADES:**

14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/08/2021, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66808108)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66808108)
[verificador= 66808108](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66808108) código CRC= **4C7D215B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00092949/2021-08

Doc. SEI/GDF 66808108